

CONTRATO nº 09/2024.

Sistema de Registro de Preços para possíveis Contratações de SEGURANÇA para o Evento Carnaval de Lavras do Sul de 2024

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE** Prefeito Municipal em exercício, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **VANUZA RIBEIRO LTDA**, representada pela Senhora Vanuza Ribeiro, com sede na Rua Milton Magalhães nº 448 no Bairro Fátima na cidade de Caçapava do Sul, CNPJ 38.486.397/0001-46, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam o presente para Contratação de SEGURANÇA para o Evento Carnaval de Lavras do Sul de 2024, conforme especificações constantes do Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2023, e do Processo n.º 75/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Sistema de Registro de Preços para possíveis Contratações de SEGURANÇA para o Evento Carnaval de Lavras do Sul 2023, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 31/2023 e do Processo 75/2023 mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

Serviço de Segurança sendo:
disponibilizar um total de efetivos, devidamente uniformizados e identificados, de 25 (vinte e cinco) seguranças, sendo que, desse efetivo deverão apresentar seguranças mulheres também;
O expediente, juntamente com toda a descrição dos horários, conforme Edital Item 18, e Termo de Referência Itens 4 e 5.

Valor total do Contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2023 e seus ANEXOS.
- b) Proposta da CONTRATADA.

Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nas Atas de Registro de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato. A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do Processo a que ele se refere.

Os serviços de segurança deverão compreender a disponibilização de 25 seguranças, sendo 20 homens e 05 mulheres, devidamente uniformizados e identificados, os quais deverão atuar dias 17, 18, 19, 20 e 21/02 até a manhã do dia 22/02, durante os bailes noturnos e matinés, bem como

durante o desfile dos Blocos carnavalescos e no Camping Municipal Zeferino Teixeira. Todas as despesas decorrentes de alimentação, estada, materiais, transporte e outros necessários à prestação dos serviços correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

• **Sábado (10/02/2024)**

Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 21h, após acompanhar

descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça Licínio Cardoso até às 6h30 da manhã de domingo, dia 11/02/2024.

Número de efetivos: 22 (vinte e dois).

Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 21h de sábado às 6h30 da manhã de domingo, dia 11/02/2024.

Número de efetivos: 3 (três).

• **Domingo (11/02/2024)**

Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 21h, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça Licínio Cardoso até às 6h30 da manhã de segunda- feira, dia 12/02/2024.

Número de efetivos: 22 (vinte e dois).

Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 21h de domingo às 6h30 da manhã de segunda- feira, dia 12/02/2024.

Número de efetivos: 3 (três).

• **Segunda- feira (12/02/2024)**

Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 21h, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça Licínio Cardoso até às 6h30 da manhã de terça- feira, dia 13/02/2024.

Número de efetivos: 22 (vinte e dois).

Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 21h de segunda- feira às 6h30 da manhã de terça- feira, dia 13/02/2024.

Número de efetivos: 3 (três).

• **Terça- feira (13/02/2024)**

Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 21h, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das Bandeiras até às 6h30 da manhã de quarta- feira, dia 14/02/2024.

Número de efetivos: 22 (vinte e dois).

Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 21h de terça- feira às 6h30 da manhã de quarta- feira, dia 14/02/2024.

Número de efetivos: 3 (três).

Os grupos de segurança deverão ser em todos os casos mistos, respeitando os direitos civis.

Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de execução deste contrato será até a data de 31 de dezembro do exercício financeiro em que celebrada a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DA ENTREGA

A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

6.1.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar as garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objetodeste edital, pelos prazos definidos conforme Termo de Referência (anexo I).

Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo fiscais do processo, neste caso a servidor **Jorge Augusto Vieira Munhoz**

O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

Os materiais objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo fiscais para este processo e contratos oriundos deste, será **Jorge Augusto Vieira Munhoz**.

O prazo que trata o item 6.1.1. poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

Por atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

Multa, da seguinte forma:

A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.1.2.**;

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.1.**;

Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

nos casos definidos no **subitem 7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

nos casos definidos no **subitem 7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos materiais de consumo os seguintes valores:

9.2- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:

(preencher com a dotação orçamentária)

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 01 de fevereiro de 2024.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos
CONTRATANTE


Vanuza Ribeiro LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- :
1) _____
2) _____